



União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Edital

Consulta pública do Projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo


Bárbara Andreia Gonçalves Dias, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 22 de março de 2023, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

O projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo poderá ser consultado nas instalações da Freguesia (Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira), na respetiva página eletrónica (www.ufbbva.pt) e na 2.ª série do Diário da República, N.º 93, Aviso n.º 9489/2023, de 15 de maio de 2023.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito de forma fundamentada e dirigidas à Senhora Presidente da Junta de Freguesia para a morada acima indicada ou através de correio eletrónico geral@ufbbva.pt, no prazo acima fixado.

Baixa da Banheira, 15 de maio de 2023.

A Presidente da Junta de Freguesia


(Bárbara Andreia Gonçalves Dias)



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA****Aviso n.º 9489/2023**

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.

Consulta pública do Projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Bárbara Andreia Gonçalves Dias, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 22 de Março de 2023, foi aprovado o projeto de Projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso nas instalações da Freguesia (Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira) e encontra-se disponível para consulta na Internet (www.ufbbva.pt).

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a (Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira) ou para o endereço eletrónico (geral@ufbbva.pt), no prazo acima fixado.

6 de abril de 2023. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Bárbara Andreia Gonçalves Dias*.

Proposta de Regulamento de Apoio ao Associativismo da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Nota justificativa

O Associativismo desempenha um papel preponderante nas freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira no domínio de atividades recreativas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram de forma decisiva o passado, e continuarão a ser um fator decisivo na construção do futuro das gentes desta união de freguesias.

Os clubes, coletividades e associações assumem um papel estratégico no âmbito do sistema cultural, recreativo e desportivo da freguesia, uma vez que dada a proximidade para com os cidadãos, se afirmam como polos de desenvolvimento local, assegurando importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funciona de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo os Órgãos Sociais de entre os seus associados.

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, no âmbito da sua política para as áreas socioculturais e desportivas, considera o movimento associativo um parceiro fundamental para levar à prática um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações da freguesia.

Importa por isso estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a freguesia e as diferentes entidades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Assim e considerando:

a) A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pela freguesia;

b) Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse da freguesia;

c) As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto, nos termos do disposto nas alíneas d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) A competência material, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse da freguesia, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira através deste regulamento pretende regulamentar os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte do Município às Associações.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o "Regulamento de Apoio ao Associativismo", que tem como objetivos gerais:

a) Promover uma cooperação regular entre a Freguesia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento da freguesia, privilegiando a celebração de protocolos de cooperação;

b) Regulamentar e quantificar os apoios da freguesia ao associativismo;

c) Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;

d) Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes;

e) Estimular a criatividade e criar condições que permitam uma dinâmica regular no desenvolvimento local;

O presente regulamento, nos termos do artigo 101.º do CPA, foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, e no sítio institucional da freguesia, e discutido e votado em Assembleia de Freguesia.

Preâmbulo

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira reconhece que o associativismo é um parceiro indispensável na promoção da cidadania e do desenvolvimento económico e social da freguesia, assim como para o bem-estar e a qualidade de vida da sua população.

A definição de um programa de apoio ao associativismo é uma importante medida que tem como objetivo principal proporcionar uma visão global e transparente acerca dos diferentes recursos disponibilizados pela freguesia para a promoção da vida associativa.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, a União de Freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades associativas legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sedeadas na União das Freguesias, com vista à execução de obras, apoio logístico e financeiro, aquisição de bens e viaturas, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

São objetivos deste regulamento de apoio:

a) Desenvolver e apoiar ações que contribuam para a dinamização do associativismo na comunidade;

b) Regular princípios para a aquisição, cedência e empréstimos de equipamentos e viaturas destinados ao desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas e culturais do associativismo da freguesia;

c) Estimular a criação de infraestruturas de apoio que contribuam para a sustentabilidade económica e financeira das associações da freguesia;

d) Cooperar com o associativismo, de acordo com os recursos disponíveis na freguesia, no apoio técnico, logístico e materiais, de acordo com as suas necessidades;

e) Apoiar de acordo com as possibilidades da freguesia a realização de obras de melhoramento, renovação ou manutenção de equipamentos que se destinem ao associativismo e reconhecidas como equipamentos de interesse social, cultural, recreativo e desportivo e ao serviço da comunidade;

f) Fomentar junto das entidades associativas novas perspetivas de colaboração e cooperação que sejam geradoras de dinâmicas mais integradas e revitalizadoras da freguesia.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse e relevância para a população da União das freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira em diferentes áreas, destacando-se: cultura, desporto, juventude, educação, solidariedade, recreio, saúde e património.

2 — Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio, interesse e benefício para a população da União de Freguesias.

Artigo 3.º

Tipologias de apoio

Os apoios concedidos às associações podem ser de três tipos:

a) Apoios anuais:

Apoio financeiros da atividade associativa no âmbito do plano de atividades da associação — atividade global.



b) Apoios pontuais:

Apoio financeiro a atividades pontuais (* exceção que necessita de justificação e enquadramento).

Apoio na cedência de instalações para atividades pontuais.

Apoio Logístico.

Apoio de Materiais.

Apoio de transportes.

Apoio de consultadoria técnica.

c) Apoios estruturados:

Protocolos e contratos programa no âmbito da cultura e desporto.

Artigo 4.º

Apoios financeiros

1 — Apoios anuais — atividade global.

a) Disposições gerais:

Este apoio consiste na atribuição de uma comparticipação financeira a um conjunto de atividades desenvolvidas pela associação de carácter regular e continuado e inseridas no seu plano de atividades.

b) Comparticipações:

O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

c) Critérios de Avaliação:

A concessão de apoios financeiros anuais destinados a associação será realizada com base nos seguintes critérios e após verificada a disponibilidade orçamental:

A. Impacto e relevância da atividade para a dinâmica sociocultural da freguesia;

B. O carácter inovador da atividade;

C. Os recursos financeiros da associação;

D. A inclusão do conjunto de atividades no plano anual de atividades da associação.

2 — Apoio financeiro à atividade associativa — Atividades pontuais.

a) Disposições Gerais:

Esta linha de apoio visa a atribuição de apoios a atividades pontuais desenvolvidas pelas associações. A permanente e constante dinâmica das associações associada à sua intensa atividade e criatividade por vezes motivam a realização pontual de iniciativas que, apesar de não constarem nos Planos de Atividades, merecem da parte da União de Freguesias apoio e atenção. O apoio financeiro é considerado até 10 % no limite máximo até 3.000 € mediante apresentação de orçamento devidamente fundamentado.

Os eventos de natureza pontual considerados pela União de Freguesias como de relevante interesse podem ser objeto de apoios para além dos limites definidos na alínea anterior.

b) Comparticipações:

A comparticipação da freguesia será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos.

c) Critérios de Apreciação:

Os critérios desta linha de apoio são os seguintes:

- A. A relevância da atividade e os seus objetivos;
- B. A importância da atividade para a comunidade e para a dinâmica sociocultural da freguesia;
- C. Os recursos disponíveis da associação para a realização da atividade;
- D. Uma mesma atividade não pode ser apoiada individualmente e no âmbito da atividade global.

2.1 — Apoio na cedência de instalações para atividades pontuais:

a) Disposições Gerais:

A União de Freguesias tem ao dispor da comunidade associativa as instalações das juntas de freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira caso as associações necessitem para dinamizar a sua atividade, nomeadamente para: reuniões de trabalho, ações de formação, *workshops*, assembleias, eventos socioculturais, eventos desportivos e ações de solidariedade.

b) Critérios de Apreciação:

- A. Disponibilidade do espaço;
- B. Pela avaliação por parte do executivo, nomeadamente em:

- a) Relevância para a comunidade e para a dinâmica sociocultural da freguesia;
- b) Que seja evidente a relevância para a atividade da associação.

2.2 — Apoio Logístico:

a) Disposições Gerais:

A União de Freguesias cede de forma regular apoios logísticos e materiais às associações de forma a colmatar as suas necessidades. A União de Freguesias procede à cedência de equipamentos logísticos e materiais inseridos nas seguintes tipologias:

- 1) Equipamentos de sonoplastia;
- 2) Materiais de Transito e Higiene Urbana;
- 3) Equipamentos multimédia;
- 4) Materiais e equipamentos para atividades desportivas;
- 5) Materiais e equipamentos para atividades culturais;
- 6) Outros tipos de equipamentos:

A. As cedências destes equipamentos devem ser efetuadas para as juntas de freguesia via email ou carta com a antecedência de pelo menos 10 dias úteis.

b) Procedimentos gerais para a cedência de equipamentos:

- 1) Na formalização do pedido deve constar toda a informação relevante sobre os objetivos da cedência dos equipamentos, data de início da cedência, prazo de entrega do equipamento e outras informações;
- 2) A montagem, desmontagem e utilização dos equipamentos é da responsabilidade da associação e pode ser acompanhado, sempre que possível, de um colaborador da freguesia;
- 3) A associação é responsável por garantir a preservação do equipamento cedido;
- 4) O equipamento deverá ser devolvido no prazo estipulado e nas condições de preservação tal como foi cedido;
- 5) O equipamento não deverá ser utilizado para outro fim a não ser para os objetivos solicitados.

2.3 — Apoio de Materiais:

a) Disposições Gerais:

A União de Freguesias cede, regularmente, a título definitivo materiais que se destinam a apoiar iniciativas das associações no âmbito recreativo, desportivo e cultural. Estes materiais constituem um importante recurso de apoio à realização das atividades e são também impulsionadores da economia local pois a compra destes materiais beneficia o comércio local.

A União de Freguesias e as suas juntas de freguesia apoiam os seguintes materiais às associações, mediante os recursos disponíveis, na medida em que estes sejam devidamente justificados e beneficiem a dinâmica sociocultural:

- 1) Troféus;
- 2) Brindes;
- 3) Fotocópias;
- 4) Equipamentos desportivos;
- 5) Vestuário;
- 6) Materiais de Divulgação;
- 7) Bandeira da Freguesia.

2.4 — Apoio de transportes:

a) Disposições Gerais:

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira tem uma carrinha de caixa aberta que presta serviço à freguesia. A União de freguesias disponibiliza às associações, de acordo com as suas possibilidades, esta viatura para o transporte de materiais e equipamentos.

As solicitações para a cedência desta viatura terão de ser efetuadas por correio eletrónico e deverão estar sujeitas ao regulamento de cedência de viaturas desta união de freguesias. A viatura só poderá ser conduzida por um funcionário da freguesia.

3 — Apoios estruturados:

a) Protocolos e contratos programa no âmbito da cultura e desporto:

Os apoios estruturados centram-se nas áreas da cultura e do desporto e constituem o resultado do interesse e acompanhamento da atividade desenvolvida pelas associações.

1 — Poderão ser criados protocolos e contratos programa na área da cultura e desporto entre as Juntas de Freguesia da União de Freguesias, associações e outras entidades sem fins lucrativos. Os objetivos destes protocolos assinados entre a união de freguesias e as associações, são seguintes:

a) Cultura:

1) Fortalecer as associações a dinamizar uma programação cultural regular e de qualidade na freguesia;

2) Reforçar a identidade cultural e artística dos territórios da freguesia;

3) Incentivo à criação de novos públicos e novas performances artísticas.

b) Desporto:

1) Proporcionar melhores condições para a prática desportiva promovendo um estilo de vida saudável;

2) Proporcionar na freguesia e junto dos jovens em particular a prática desportiva regular que valorize e favoreça o seu crescimento em termos humanos e sociais;

3) Apoio e dinamização das associações a nível desportivo.



b) A proposta de protocolo/contrato programa deve ser submetidos à Assembleia da União das Freguesias para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias por parte das instituições;

c) Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Candidaturas

As candidaturas aos apoios anuais, pontuais, logísticos e materiais e de consultadoria são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega do requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
- d) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, até 31 de dezembro;
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, entregue até 30 de abril;
- f) Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — As candidaturas aos apoios anuais deverão ser apresentadas no requerimento deste regulamento, preferencialmente antes da elaboração do orçamento da união de freguesias para o ano seguinte. A entrega do requerimento de apoio não significa a sua aprovação imediata.

2 — As candidaturas a apoios pontuais devem ser entregues com 30 dias de antecedência.

3 — O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

4 — Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá deferir ou indeferir no prazo de 15 dias.

5 — As deliberações da União de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

6 — O apoio financeiro é pago após deliberação do executivo e será efetuado através de transferência bancária.

7 — Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

8 — Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio postal, correio eletrónico ou nos serviços.

9 — As associações estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios

1 — A atribuição de apoios da União de Freguesias obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.



2 — A União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira promoverá, através dos seus suportes comunicacionais, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para a União de Freguesias.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Reclamações

1 — As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pelo executivo da União das Freguesias.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia da União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.

ANEXO I

Modelo de Requerimento para solicitação de apoios

Requerimento para Solicitação de Apoios

1 — Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Concelho: _____
N.º de Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____
Telemóvel: _____ E-mail: _____

2 — Identificação do apoio pretendido:

Apoio financeiro:

- i) Apoio à atividade Global da Associação (Preencher somente campo 2.1)
- ii) Apoio financeiro a atividade pontual (Preencher somente campo 2.1 e 2.1.1)



Apoios Logísticos:

- i) Apoio Logístico (2.2)
- ii) Apoio a atividades pontuais (2.2)
- iii) Cedência de instalações (2.2)
- iv) Apoio de Materiais (2.2)
- v) Apoio de transportes (2.2)
- vi) Apoio de consultadoria (2.2)

2.1 — Valor atividade global _____ €, Valor por extenso _____

2.1.1 — Descrição da atividade pontual:

2.2 — Descrição do apoio: Atividade pontual/logístico/materiais/Transportes/consultadoria pretendido:

3 — Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

3.1 — Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

3.2 — Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

3.3 — Período de realização da(s) ação(ões): ___/___/202__ a ___/___/202__

4 — Outros dados que considere relevantes:

_____ de _____ de 202__

O (A) Requerente:



Documentos anexos:

- Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Cópia dos estatutos da entidade;
- Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades, se aplicável.

- Diferido
- Indeferido

Em ____ / ____ / 202__

Assinatura

316352875